



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 120/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, E A EMPRESA: FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e de outro a empresa **FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Projetada 01, 70, núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP (85.550-000), inscrita no CNPJ sob nº 23.700.938/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Fernando Gonçalves da Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 038.226.979-90 e RG nº 8394106-5 SESP/PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 67/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA COM ABERTURA EM ALUMÍNIO, VIDRO TEMPERADO FUMÊ 10MM PARA O CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI**, conforme especificações integrantes neste contrato e no Anexo 1 – Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UN	18321	INSTALACAO E FORNECIMENTO DE PORTA COM ABERTURA EM ALUMINIO PRETO PINTURA EPOXI, VIDRO TEMPERADO FUME 10MM COM MEDIDA TOTAL DE 6,63MX3,00M, COMPOSTA DE 2 PORTAS (2 FOLHAS) MEDINDO 1,80M CADA, COM FECHADURA CENTRAL/BARRA ANTIPANICO PARA PORTA DE VIDRO TOUCH DE ACIONAMENTO HORIZONTAL E 1 PORTA MEDINDO 1,20M, GUARNICOES E VEDACAO NECESSARIA, CONFORME PROJETO EM ANEXO.	13.000,00	13.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos/serviços a **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à **CONTRATADA** pela **TESOURARIA** do **MUNICÍPIO**, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.24	000	3481

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos/serviços, a CONTRATADA receberá do MUNICÍPIO o valor referente aos produtos/serviços entregues.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no MUNICÍPIO, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o MUNICÍPIO devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do MUNICÍPIO, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, de 29 de junho de 2018 a 28 de junho de 2019.

Parágrafo primeiro: O item objeto desta licitação deverá ser entregue somente mediante nota de empenho e, em até 10 (dez) dias após a solicitação da Divisão de Compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo segundo: O item objeto desta licitação deverá ser entregue conforme descrição do item/lote ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: O item objeto deverá ser entregue e instalado conforme determinação da Divisão de Estudos e Projetos indicado no perímetro urbano de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e as suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quinto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização do fornecimento do produto ora contratado.

Parágrafo quinto: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o produto e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo sexto: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento do produto, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo sétimo: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo oitavo: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão do contrato o Assessor de Assuntos Estratégicos, Sr. Leandro Tasca Signor, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo nono: A fiscalização do contrato caberá ao fiscal, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo décimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo décimo primeiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo segundo: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição do produto considerado inadequado.

Parágrafo décimo terceiro: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar o MUNICÍPIO, a livre fiscalização dos serviços/produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a) dos serviços/produtos corretamente entregues.

b) de outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.

Parágrafo terceiro: No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 29 de junho de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Fernando Gonçalves da Rocha
FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:



EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 038/2018

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itaipava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 84 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo as (as) candidatas (as) aprovadas (as) no Concurso Público Municipal, fôco ao Edital nº 001/2017.

1.2 - Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), devem se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: Médico P3/Clinico Geral

INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.
140553	Victoria Langer Cechin	65	14ª

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: Médico Pediatra

INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.
140554	Isabel Cristina Azevedo Mendes	66	3ª

Itaipava D'Oeste, 06 de julho de 2018.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº 79, Centro, Clevelândia - Paraná

Cx. Postal nº 01, CEP 85.536-000

Fone/Fax: (043) 3292-9999

DECRETO Nº 088/2018

SÚMULA: Altera Critério Suplementar por Excesso e por Anulação no Orçamento do Município de Clevelândia para exercício de 2018 no valor de R\$ 848.801,45 (oitocentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.648 de 20 de dezembro de 2017,

Decreto

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Clevelândia, para o exercício de 2018, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação do Exercício Anterior e por Anulação na importância de R\$ 848.801,45 (Oitocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

05-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
01.02 - Fundo Municipal de Saúde
101010115.2.008990 - Atenção Básica 150.000,00
3.3.90.39.00 - 493 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 150.000,00
101010115.2.010000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 285.581,45
4.4.90.32.00 - Equipamentos e Material Permanente 285.581,45

10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
10.01 - Administração S.M.A.R.H.
18541009.203100 - Manutenção de Meio Ambiente e Recursos Hídricos 430.000,00
4.4.90.61.00 - 000 - Aquisição de Insumos 430.000,00
TOTAL 848.801,45

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos de fontes de recursos de Arrecadação repassados pelo SUS e Anulação, através das rubricas abaixo especificadas:

Exercício:
2.4.2.5.03.1.1.01.00 - 336 - Prog. Qualificação de Ações - Vigia SUS Investimento 285.581,45

Anulação:
05-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
01.02 - Fundo Municipal de Saúde
101010115.2.008990 - Atenção Básica 150.000,00
3.3.90.39.00 - 494 - Material de Consumo 150.000,00

09 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
09.01 - Administração S.M.I.C.
22620034.1.030100 - Construção de Barragem Industrial 290.000,00
4.4.90.51.00 - 000 - Outros e Instalações 290.000,00
22620034.2.010000 - Incentivo à Indústria, Comércio, Turismo e Serviços 140.000,00
3.3.90.39.00 - 000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 140.000,00
TOTAL 865.581,45

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Clevelândia, em 06 de julho de 2018.

ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

RESUMO DE CONTRATO

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 67/2018. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de porta com abertura em alumínio, vidro temperado fumê 10mm para o Centro Cultural Professor Benedito Rakowski. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vídva. CONTRATADA:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
120/2018	FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA - ME	23.700.838/0001-10	13.000,00

Coronel Vídva, 29 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2348/2018

Contratante: Município de Itaipava D'Oeste - PR
Contratado: Militinho Cardoso da Silva - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.737.472/0001 - 94.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de refeições e marmitas, a serem servidas aos funcionários municipais, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial Nº 029/2018.

Valor do Contrato: Até R\$ 15.900,00 (Quinze mil e noventa e reais).
Vigência: De 06 (seis) de Julho de 2018 a 06 (seis) de Julho de 2019.
Data do Contrato: 06 (seis) de Julho de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2349/2018

Contratante: Município de Itaipava D'Oeste - PR
Contratado: Restaurante Clissa Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.322.211/0001 - 76.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de refeições e marmitas, a serem servidas aos funcionários municipais, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial Nº 029/2018.

Valor do Contrato: Até R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais).
Vigência: De 06 (seis) de Julho de 2018 a 06 (seis) de Julho de 2019.
Data do Contrato: 06 (seis) de Julho de 2018.

DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 018/2018

Objeto: Decisão de Inabilitação e Abertura de Proposta de Preço.

A comissão de licitação, designada através do decreto Nº 002/2018, considerando que na data de 28 de junho de 2018 foi realizado o sorteio de documentos e abertura dos envelopes de documentos da habilitação do Edital de Tomada de Preços Nº 018/2018 e que a empresa FSPF Consultoria Empresarial e Educacional Ltda, apresentou a documentação de habilitação com renúncia e em decorrência do sorteio, onde a comissão de licitação optou por manter o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa apresentar seus recursos, conforme consta no item III.1 do edital;

Considerando que depois de decorrido o prazo concedido para a empresa, e mesmo não se manifestou até o prazo concedido;

Decide pela Inabilitação da empresa FSPF Consultoria Empresarial e Educacional Ltda para abertura do envelope de proposta de preço, e NOTIFICA-SE a empresa para que apresente seus recursos, conforme consta no item III.1 do edital;

Itaipava D'Oeste, 06 de julho de 2018

Presidente da Comissão de Licitação

Decretos Nº 002/2018

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018 - Dependência:

MARIÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL - MARIÓPOLIS-PR - (PR) Licitação: (Ano: 2018) MARIÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL / Nº Processo: 318/2018 às 09:21:38

horas do dia 05/07/2018 no endereço RUA SEIS-1030, bairro MARIÓPOLIS da cidade de MARIÓPOLIS - PR, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sítio, FRANCISCO VALDOMIRO BUENO, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 318/2018 - 2018/23/2018 que tem por objeto A presente licitação do tipo de menor preço, a preços fixos, tem por objeto a aquisição de EQUIPAMENTO abaixo descrito e de acordo com demais especificações constantes do MODELO 07 -

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS. OBJETO QUANTIDADE VALOR TOTAL R\$ PRAZO (DIAS) PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS 01. 480.000,00 80 RETROSCAVADEIRA 4X4 01 235.000,00 80 SAM: 22. Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços: Lote (1) - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS Lote (2) - RETROSCAVADEIRA 4X4, Encerrada a etapa do lance foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação do proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu: No dia 05/07/2018, às 08:44:39 horas, no lote (1) - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 06/07/2018, às 10:40:43 horas, a situação do lote foi finalizada. No dia 06/07/2018, às 10:40:43 horas, no lote (1) - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro Vencedor do Lote nº 1 a empresa HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - IND COM EQUIPAM. No dia 06/07/2018, às 10:40:43 horas, no lote (1) - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS - a empresa HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - IND COM EQUIPAM com o valor R\$ 413.500,00 foi declarada vencedora na disputa do lote. No dia 05/07/2018, às 08:52:07 horas, no lote (2) - RETROSCAVADEIRA 4X4 - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 06/07/2018, às 10:41:46 horas, a situação do lote foi finalizada. No dia 06/07/2018, às 10:41:46 horas, no lote (2) - RETROSCAVADEIRA 4X4 - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro Vencedor do Lote nº 2 a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS LTDA. No dia 06/07/2018, às 10:41:46 horas, no lote (2) - RETROSCAVADEIRA 4X4 - a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS LTDA, com o valor R\$ 234.490,00 foi declarada vencedora na disputa do lote. Às 11:27:45 horas do dia 13/06/2018 as seguintes datas foram alteradas por NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLN: acolhimento de propostas (de 26/06/2018-08:00:00 para 05/07/2018- 08:00:00); abertura de propostas (de 26/06/2018-09:00:00 para 05/07/2018-09:00:00); início da disputa (de 26/06/2018-09:15:00 para 05/07/2018-09:15:00). Publicada a decisão, nesta sessão, e não mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo. FRANCISCO VALDOMIRO BUENO, Pregoeiro da disputa, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLN - Autoridade Competente, LEONI ESPEDITO SANGALLETI - Membro Equipe Apoio. Proponentes: 05.083.553/0001-33 ENGPECAS EQUIPAMENTOS LTDA - 13.837.846/0001-22 HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - IND COM EQUIPAM. 75.527.951/0001-85 PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. 91.595.678/0001-10 ROMAC - TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018 - Dependência:

MARIÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL - MARIÓPOLIS-PR - (PR) Licitação: (Ano: 2018) MARIÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL / Nº Processo: 318/2018 às 09:21:38

horas do dia 05/07/2018 no endereço RUA SEIS-1030, bairro MARIÓPOLIS da cidade de MARIÓPOLIS - PR, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sítio, FRANCISCO VALDOMIRO BUENO, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 318/2018 - 2018/23/2018 que tem por objeto A presente licitação do tipo de menor preço, a preços fixos, tem por objeto a aquisição de EQUIPAMENTO abaixo descrito e de acordo com demais especificações constantes do MODELO 07 -

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS. OBJETO QUANTIDADE VALOR TOTAL R\$ PRAZO (DIAS) PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS 01. 480.000,00 80 RETROSCAVADEIRA 4X4 01 235.000,00 80 SAM: 22. Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços: Lote (1) - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS Lote (2) - RETROSCAVADEIRA 4X4, Encerrada a etapa do lance foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação do proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu: No dia 05/07/2018, às 08:44:39 horas, no lote (1) - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 06/07/2018, às 10:40:43 horas, a situação do lote foi finalizada. No dia 06/07/2018, às 10:40:43 horas, no lote (1) - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro Vencedor do Lote nº 1 a empresa HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - IND COM EQUIPAM. No dia 06/07/2018, às 10:40:43 horas, no lote (1) - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS - a empresa HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - IND COM EQUIPAM com o valor R\$ 413.500,00 foi declarada vencedora na disputa do lote. No dia 05/07/2018, às 08:52:07 horas, no lote (2) - RETROSCAVADEIRA 4X4 - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 06/07/2018, às 10:41:46 horas, a situação do lote foi finalizada. No dia 06/07/2018, às 10:41:46 horas, no lote (2) - RETROSCAVADEIRA 4X4 - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro Vencedor do Lote nº 2 a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS LTDA. No dia 06/07/2018, às 10:41:46 horas, no lote (2) - RETROSCAVADEIRA 4X4 - a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS LTDA, com o valor R\$ 234.490,00 foi declarada vencedora na disputa do lote. Às 11:27:45 horas do dia 13/06/2018 as seguintes datas foram alteradas por NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLN: acolhimento de propostas (de 26/06/2018-08:00:00 para 05/07/2018- 08:00:00); abertura de propostas (de 26/06/2018-09:00:00 para 05/07/2018-09:00:00); início da disputa (de 26/06/2018-09:15:00 para 05/07/2018-09:15:00). Publicada a decisão, nesta sessão, e não mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo. FRANCISCO VALDOMIRO BUENO, Pregoeiro da disputa, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLN - Autoridade Competente, LEONI ESPEDITO SANGALLETI - Membro Equipe Apoio. Proponentes: 05.083.553/0001-33 ENGPECAS EQUIPAMENTOS LTDA - 13.837.846/0001-22 HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - IND COM EQUIPAM. 75.527.951/0001-85 PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. 91.595.678/0001-10 ROMAC - TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018 - Dependência:

MARIÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL - MARIÓPOLIS-PR - (PR) Licitação: (Ano: 2018) MARIÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL / Nº Processo: 318/2018 às 09:21:38

horas do dia 05/07/2018 no endereço RUA SEIS-1030, bairro MARIÓPOLIS da cidade de MARIÓPOLIS - PR, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sítio, FRANCISCO VALDOMIRO BUENO, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 318/2018 - 2018/23/2018 que tem por objeto A presente licitação do tipo de menor preço, a preços fixos, tem por objeto a aquisição de EQUIPAMENTO abaixo descrito e de acordo com demais especificações constantes do MODELO 07 -

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS. OBJETO QUANTIDADE VALOR TOTAL R\$ PRAZO (DIAS) PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS 01. 480.000,00 80 RETROSCAVADEIRA 4X4 01 235.000,00 80 SAM: 22. Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços: Lote (1) - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS Lote (2) - RETROSCAVADEIRA 4X4, Encerrada a etapa do lance foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação do proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu: No dia 05/07/2018, às 08:44:39 horas, no lote (1) - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 06/07/2018, às 10:40:43 horas, a situação do lote foi finalizada. No dia 06/07/2018, às 10:40:43 horas, no lote (1) - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro Vencedor do Lote nº 1 a empresa HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - IND COM EQUIPAM. No dia 06/07/2018, às 10:40:43 horas, no lote (1) - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS - a empresa HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - IND COM EQUIPAM com o valor R\$ 413.500,00 foi declarada vencedora na disputa do lote. No dia 05/07/2018, às 08:52:07 horas, no lote (2) - RETROSCAVADEIRA 4X4 - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 06/07/2018, às 10:41:46 horas, a situação do lote foi finalizada. No dia 06/07/2018, às 10:41:46 horas, no lote (2) - RETROSCAVADEIRA 4X4 - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro Vencedor do Lote nº 2 a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS LTDA. No dia 06/07/2018, às 10:41:46 horas, no lote (2) - RETROSCAVADEIRA 4X4 - a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS LTDA, com o valor R\$ 234.490,00 foi declarada vencedora na disputa do lote. Às 11:27:45 horas do dia 13/06/2018 as seguintes datas foram alteradas por NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLN: acolhimento de propostas (de 26/06/2018-08:00:00 para 05/07/2018- 08:00:00); abertura de propostas (de 26/06/2018-09:00:00 para 05/07/2018-09:00:00); início da disputa (de 26/06/2018-09:15:00 para 05/07/2018-09:15:00). Publicada a decisão, nesta sessão, e não mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo. FRANCISCO VALDOMIRO BUENO, Pregoeiro da disputa, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLN - Autoridade Competente, LEONI ESPEDITO SANGALLETI - Membro Equipe Apoio. Proponentes: 05.083.553/0001-33 ENGPECAS EQUIPAMENTOS LTDA - 13.837.846/0001-22 HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - IND COM EQUIPAM. 75.527.951/0001-85 PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. 91.595.678/0001-10 ROMAC - TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018 - Dependência:

MARIÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL - MARIÓPOLIS-PR - (PR) Licitação: (Ano: 2018) MARIÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL / Nº Processo: 318/2018 às 09:21:38

horas do dia 05/07/2018 no endereço RUA SEIS-1030, bairro MARIÓPOLIS da cidade de MARIÓPOLIS - PR, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sítio, FRANCISCO VALDOMIRO BUENO, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 318/2018 - 2018/23/2018 que tem por objeto A presente licitação do tipo de menor preço, a preços fixos, tem por objeto a aquisição de EQUIPAMENTO abaixo descrito e de acordo com demais especificações constantes do MODELO 07 -

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS. OBJETO QUANTIDADE VALOR TOTAL R\$ PRAZO (DIAS) PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS 01. 480.000,00 80 RETROSCAVADEIRA 4X4 01 235.000,00 80 SAM: 22. Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços: Lote (1) - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS Lote (2) - RETROSCAVADEIRA 4X4, Encerrada a etapa do lance foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação do proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu: No dia 05/07/2018, às 08:44:39 horas, no lote (1) - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 06/07/2018, às 10:40:43 horas, a situação do lote foi finalizada. No dia 06/07/2018, às 10:40:43 horas, no lote (1) - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro Vencedor do Lote nº 1 a empresa HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - IND COM EQUIPAM. No dia 06/07/2018, às 10:40:43 horas, no lote (1) - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS - a empresa HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - IND COM EQUIPAM com o valor R\$ 413.500,00 foi declarada vencedora na disputa do lote. No dia 05/07/2018, às 08:52:07 horas, no lote (2) - RETROSCAVADEIRA 4X4 - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 06/07/2018, às 10:41:46 horas, a situação do lote foi finalizada. No dia 06/07/2018, às 10:41:46 horas, no lote (2) - RETROSCAVADEIRA 4X4 - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro Vencedor do Lote nº 2 a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS LTDA. No dia 06/07/2018, às 10:41:46 horas, no lote (2) - RETROSCAVADEIRA 4X4 - a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS LTDA, com o valor R\$ 234.490,00 foi declarada vencedora na disputa do lote. Às 11:27:45 horas do dia 13/06/2018 as seguintes datas foram alteradas por NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLN: acolhimento de propostas (de 26/06/2018-08:00:00 para 05/07/2018- 08:00:00); abertura de propostas (de 26/06/2018-09:00:00 para 05/07/2018-09:00:00); início da disputa (de 26/06/2018-09:15:00 para 05/07/2018-09:15:00). Publicada a decisão, nesta sessão, e não mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo. FRANCISCO VALDOMIRO BUENO, Pregoeiro da disputa, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLN - Autoridade Competente, LEONI ESPEDITO SANGALLETI - Membro Equipe Apoio. Proponentes: 05.083.553/0001-33 ENGPECAS EQUIPAMENTOS LTDA - 13.837.846/0001-22 HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - IND COM EQUIPAM. 75.527.951/0001-85 PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. 91.595.678/0001-10 ROMAC - TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018 - Dependência:

MARIÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL - MARIÓPOLIS-PR - (PR) Licitação: (Ano: 2018) MARIÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL / Nº Processo: 318/2018 às 09:21:38

horas do dia 05/07/2018 no endereço RUA SEIS-1030, bairro MARIÓPOLIS da cidade de MARIÓPOLIS - PR, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sítio, FRANCISCO VALDOMIRO BUENO, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 318/2018 - 2018/23/2018 que tem por objeto A presente licitação do tipo de menor preço, a preços fixos, tem por objeto a aquisição de EQUIPAMENTO abaixo descrito e de acordo com demais especificações constantes do MODELO 07 -

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS. OBJETO QUANTIDADE VALOR TOTAL R\$ PRAZO (DIAS) PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS 01. 480.000,00 80 RETROSCAVADEIRA 4X4 01 235.000,00 80 SAM: 22. Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços: Lote (1) - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS Lote (2) - RETROSCAVADEIRA 4X4, Encerrada a etapa do lance foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação do proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu: No dia 05/07/2018, às 08:44:39 horas, no lote (1) - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 06/07/2018, às 10:40:43 horas, a situação do lote foi finalizada. No dia 06/07/2018, às 10:40:43 horas, no lote (1) - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro Vencedor do Lote nº 1 a empresa HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - IND COM EQUIPAM. No dia 06/07/2018, às 10:40:43 horas, no lote (1) - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS - a empresa HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - IND COM EQUIPAM com o valor R\$ 413.500,00 foi declarada vencedora na disputa do lote. No dia 05/07/2018, às 08:52:07 horas, no lote (2) - RETROSCAVADEIRA 4X4 - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 06/07/2018, às 10:41:46 horas, a situação do lote foi finalizada. No dia 06/07/2018, às 10:41:46 horas, no lote (2) - RETROSCAVADEIRA 4X4 - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro Vencedor do Lote nº 2 a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS LTDA. No dia 06/07/2018, às 10:41:46 horas, no lote (2) - RETROSCAVADEIRA 4X4 - a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS LTDA, com o valor R\$ 234.490,00 foi declarada vencedora na disputa do lote. Às 11:27:45 horas do dia 13/06/2018 as seguintes datas foram alteradas por NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLN: acolhimento de propostas (de 26/06/2018-08:00:00 para 05/07/2018- 08:00:00); abertura de propostas (de 26/06/2018-09:00:00 para 05/07/2018-09:00:00); início da disputa (de 26/06/2018-09:15:00 para 05/07/2018-09:15:00). Publicada a decisão, nesta sessão, e não mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo. FRANCISCO VALDOMIRO BUENO, Pregoeiro da disputa, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLN - Autoridade Competente, LEONI ESPEDITO SANGALLETI - Membro Equipe Apoio. Proponentes: 05.083.553/0001-33 ENGPECAS EQUIPAMENTOS LTDA - 13.837.846/0001-22 HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - IND COM EQUIPAM. 75.527.951/0001-85 PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. 91.595.678/0001-10 ROMAC - TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018 - Dependência:

MARIÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL - MARIÓPOLIS-PR - (PR) Licitação: (Ano: 2018) MARIÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL / Nº Processo: 318/2018 às 09:21:38

horas do dia 05/07/2018 no endereço RUA SEIS-1030, bairro MARIÓPOLIS da cidade de MARIÓPOLIS - PR, reuniram

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

RESUMO DE CONTRATO – Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 67/2018

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de porta com abertura em alumínio, vidro temperado fumê 10mm para o Centro Cultural Professor Benedito Rakowski. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vívda. CONTRATADA:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
120/2018	FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA-ME	23.700.938/0001-10	13.000,00

Coronel Vívda, 29 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cnd273295

CONTRATO Nº 118/2018 – Pregão Presencial nº 69/2018

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: MUSICAL INVERNADA CAMPEIRA LTDA ME, CNPJ nº 15.595.417/0001-11. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e show artístico para o cerimonial de abertura da Olimpíada Rural 2018. Valor total R\$ 4.200,00. Prazo de vigência do contrato: 06 meses. Data de realização: 13 de julho de 2018. Coronel Vívda, 19 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cnd273401

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE EMPREGADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vívda, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	05.07.18	11.417,79
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	05.07.18	21.542,00

Coronel Vívda, 05 de julho de 2018

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cnd273316

RESOLUÇÃO Nº 05/2018

Dispõe sobre o registro do Programa de Qualificação Profissional para Adolescentes do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vívda, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 04 de julho de 2018.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA;

Considerando a Resolução 164 de 13 de maio de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.

Considerando Ofício 028/2018 de 15 de junho de 2018 do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, que solicita registro neste conselho de Direitos.

Resolve

Art. 1º–Aprovar o registro do Programa de Qualificação Profissional para Adolescentes do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Certificado de Registro nº 21, com validade pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vívda, 05 de julho de 2018.

Liliane Guarezzi Fontanive - Presidente do CMDCA

Coronel Vívda–Pr

Cnd273440

RESOLUÇÃO Nº 06/2018

Dispõe sobre o registro do Programa de Qualificação Profissional para Adolescentes do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vívda, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 04 de julho de 2018.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA;

Considerando a Resolução 164 de 13 de maio de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.

Considerando Ofício 01/2018 de 04 de julho de 2018 do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, que solicita registro neste conselho de Direitos.

Resolve

Art. 1º–Aprovar o registro do Programa de Qualificação Profissional para Adolescentes do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Certificado de Registro nº 22, com validade pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vívda, 05 de julho de 2018.

Liliane Guarezzi Fontanive - Presidente do CMDCA

Coronel Vívda–Pr

Cnd273441



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1082993926